



**PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF AO PROJETO DE  
LEI Nº 56/2024 DE AUTORIA DO PRECLARO VEREADOR  
VALDEMIR OLIVEIRA DIAS, QUE DISPÕE SOBRE A  
PROIBIÇÃO DA RETIRADA DE PLACAS DE ENTREGA E  
INAUGURAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO  
DE VITÓRIA DA CONQUISTA E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

### **RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei Nº 56/2024 de autoria do Respeitável Parlamentar Valdemir Oliveira Dias, que dispõe sobre a proibição da retirada de placas de entrega e inauguração de prédios públicos no município de Vitória da Conquista e da outras providências.

O Projeto de Lei “in Analysis” se fundamenta na Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista, com espeque na inteligência do Art.16, *in verbis*:

**“Art. 16. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:**

(...)

IV. exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas ou órgão estadual competente, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

(...)

X. fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta e fundacional;

(...)

XXII. fiscalizar o cumprimento das normas de responsabilidade fiscal, com ênfase no que se refere a:

a) cumprimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;  
b) limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

(...)

Não foram apresentadas emendas aditivas e/ou modificativas, mesmo sendo estas possíveis no bojo da supracitada Lei Orgânica, atendendo as técnicas legislativas e que dispõe as regras de suplementação.

O Projeto de Lei em voga se justifica e pelo conteúdo da matéria apresentada e fora formulado dentro dos limites legais da Lei Orçamentária.

Ressalta ainda que o presente Projeto de Lei se justifica pelo princípio da transparência, um dos pilares mais importantes e que deve nortear a Administração Pública, cumprindo assim o presente projeto de lei a função que deve exercer essa casa de leis, fiscalizar e tornar público os atos do Executivo Municipal.



**Câmara Municipal**  
Vitória da Conquista  
Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600  
Rua Coronel Gugé - 150  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista - BA

**VOTO**

A matéria veiculada neste Projeto de Lei não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Destaca-se finalmente que o Projeto de Lei *sub examine* atende perfeitamente o quanto nos artigos 16, da Lei Orgânica Municipal.

Do ponto de vista legal, respeitadas as competências e inovações constitucionais, o Projeto de Decreto Legislativo não apresenta nenhuma inconstitucionalidade.

Analizando-se a regularidade formal de sua propositura, pode-se concluir pela constitucionalidade e legalidade da mesma, posto que respaldadas na legislação municipal pertinente.

Por fim, há que se dizer que em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei de Nº 56/2024, não merece qualquer reparo.

**PARECER**

Levando-se em consideração a plena consonância da proposição com as normas legais de competência da matéria, e a inexistência de óbices legais, bem como a boa técnica legislativa empregada, somos pela aprovação do Projeto de Lei de Nº 56/2024, sem ressalvas.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 18 de junho de 2024.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CLJRF**

Marcus Vinicius de Moraes Oliveira  
Presidente CLJRF

Edivaldo Santos Ferreira Júnior  
Membro CLJRF

Valdemir Oliveira Dias  
Membro CLJRF

Dr Alberto Barreto  
OAB/SE 7752  
Procurador Jurídico das Comissões

Fabiana Prado Santos  
OAB 65.931  
Secretaria